



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS

Ofício/COJUR/nº 1550/2021

Rio Branco/AC, 24 de setembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador N. Lima
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos à Vossa Excelência, em anexo, o projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI de 2021, e dá outras providências”**, a Mensagem Governamental n.º 27/2021, bem como a Declaração de Adequação da Despesa.

Atenciosamente,


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Protocolo Geral
Data: 24/09/21
Hora: 16:30
Recebido: Fabiano Torres

PROTOCOLO GERAL
Processo / CMRB Nº 11.209
Em: 27 / 09 / 2021
Jacku F

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI de 2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** ao orçamento vigente, conforme detalhamento constante do Anexo Único.

Art. 2º O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, provirá de superávit financeiro apurado em balanço de exercício anterior, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 24 de setembro de 2021, 133 da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO		008		Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI						CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	
UNIDADE		004		COORDENADORIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DO SERVIDOR - SEGATI							
FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO / ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	CE	GND	MA	ED	FONTE	TIPO DA FONTE	VALOR – R\$
09				Previdência Social							
09	273			Previdência Complementar							
09	273	0503		Políticas para o Servidor							
09	273	0503	1473.0000	Implantação do Regime de Previdência Complementar no Município de Rio Branco							
				DESPESAS CORRENTES	3	0	00	00			
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3	3	00	00			
				Aplicações Diretas	3	3	90	00			
				Material de Consumo	3	3	90	30	101	R.P.	50.000,00
TOTAL GERAL											50.000,00

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 27/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação – SEGATI de 2021, e dá outras providências.

É sabido que, com o advento da Proposta de Emenda à Constituição – PEC 103/19, conhecida por todos como reforma da previdência, houve alteração no art. 40 da CFRB/88, passando o §14º do referido artigo a prever que a União Estados, Municípios e Distrito Federal, que tenham RPPS, devem obrigatoriamente, instituir o Regime de Previdência Complementar – RPC, para os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos destes entes, que deverá obrigatoriamente observar o limite máximo para pagamento dos proventos de Aposentadorias/Pensões o teto praticado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, que é pago pelos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a partir da criação deste regime.

Desta feita, o presente projeto visa a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro em favor da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI, e tem por escopo o eventual aporte para atender as despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou implantação do plano de benefício previdenciário previsto na Lei que institui o Regime de Previdência Complementar.

Destaque-se que nem todas as entidades cobrarão recursos iniciais para o equilíbrio e custeio inicial do plano, razão pela qual o crédito previsto no presente projeto destina-se apenas a eventual e futura necessidade.



Importante registrar da necessidade que este Projeto de Lei Complementar, tramitem forma apensada com o Projeto de Lei Complementar nº 13/2021, que **“Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Rio Branco – ACRE, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências**, considerando a importância de eventual aporte para viabilizar o pagamento dos dispêndios pré-operacionais imprescindíveis à adesão ou implantação do plano de benefícios sobredito.

Ante o exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada por unanimidade dos membros dessa Ilustre Casa de Leis.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema relevância para o nosso Município, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

A despesa prevista preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e especialmente, quanto às normas dos artigos 16º e 17º. O impacto orçamentário-financeiro não se aplica a tais despesas na Implantação do Regime de Previdência Complementar do município de Rio Branco, proposto no projeto de Lei, no intuito de viabilizar a realização da despesa.

Declaro, que após as atualizações dos valores proposto nas dotações. A existência de saldo orçamentário e financeiro disponível é suficiente para atender os valores a ser empenhado no exercício corrente.

Rio Branco – AC, 24 de setembro de 2021



Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco